

ARTERIS S.A.

CNPJ nº 02.919.555/0001-67

NIRE nº 35.300.322.746

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO**INTERIOR PAULISTA S.A.**

CNPJ nº 03.207.703/0001-83

NIRE nº 35.300.171.870

FATO RELEVANTE

A **Arteris S.A.** (“Arteris” ou “Companhia”) e sua controlada **Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.** (“Intervias”, Contrato de Concessão nº 011/CR/2000), nos termos da Instrução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, informam aos acionistas e ao mercado em geral que, em continuidade ao fato relevante divulgado em 20 de setembro de 2022, foi celebrado, em 10 de janeiro de 2024, o “Acordo Definitivo Coletivo”, por meio do Termo Aditivo e Modificativo Definitivo Coletivo nº 01/2024, entre suas controladas **Intervias**, **Vianorte S.A.** (“Vianorte”, Contrato de Concessão nº 002/CR/1998), **Centrovias Sistemas Rodoviários S.A.** (“Centrovias”, Contrato de Concessão nº 008/CR/1998) e **Autovias S.A.** (“Autovias”, Contrato de Concessão nº 009/CR/1998) (todas denominadas “Concessionárias”) e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos (“Poder Concedente” e, se em conjunto com as Concessionárias, “Partes”), com a interveniência e anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”), conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

O Acordo Definitivo Coletivo estabelece, como destaque: **(i)** o encerramento das ações judiciais propostas pelo Poder Concedente e pela ARTESP para anulação dos Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 2006 (“TAMs 2006”) aos contratos de concessão da Intervias, Vianorte, Autovias e Centrovias e das ações judiciais propostas pelas Concessionárias com o objetivo de obter a declaração judicial da validade dos TAMs 2006; **(ii)** a preservação, de forma irrevogável e irretroatável, do prazo de vigência estabelecido pelo TAM 2006 para a Intervias; **(iii)** que o encontro de contas relativos aos recálculos dos TAMs 2006 gerou um crédito a favor do Poder Concedente de R\$ 1.647.637.715,27 (um bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e quinze reais e vinte e sete centavos); **(iv)** que o encontro de contas entre os créditos recíprocos do Poder Concedentes e das Concessionárias gerou um crédito a favor das Concessionárias de R\$ 2.099.143.239,73 (dois bilhões, noventa e nove milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos); **(v)** que uma parcela do crédito detido pelas Concessionárias, no valor de R\$ 877.955.148,96 (oitocentos e setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) é utilizada para fins de prorrogação do prazo do contrato de Concessão da Intervias até 31 de dezembro de 2039, conforme cláusula 7.1.III.a, do Acordo Preliminar firmado em 20 de setembro de 2022, gerando a obrigação de realizar investimentos relacionados à manutenção dos níveis de serviço nos sistemas rodoviários, exclusivamente para a conservação especial dos sistemas rodoviários, bem como para a aquisição de veículos, equipamentos e sistemas vinculados à operação; **(vi)** que o equacionamento de passivos e ativos regulatórios, com cálculos já validados, envolvendo as concessionárias Intervias, Vianorte, Autovias e Centrovias, gerou um crédito regulatório

remanescente em favor do Poder Concedente no valor de R\$ 426.449.624,49 (quatrocentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos); **(vii)** o reconhecimento pelas Partes da existência de eventos de desequilíbrio ainda pendentes de deliberação, que serão deliberados após a presente data, podem alterar o crédito regulatório reconhecido em favor do Poder Concedente e, caso haja saldo remanescente de desequilíbrio em favor do Poder Concedente, este poderá ser, a critério do mesmo, objeto de reequilíbrio econômico-financeiro mediante a assunção, pela Intervias, da obrigação de aplicação de desconto para os usuários do sistema de pagamento automático (AVI) ou medida de reequilíbrio distinta da prevista na Cláusula 7.1, inciso V, do Acordo Preliminar.

Por fim, a Arteris e a Intervias reforçam o seu compromisso com a infraestrutura do Estado de São Paulo e do Brasil e reiteram seu compromisso com a transparência perante investidores, Poder Público e a comunidade, colocando-se à disposição para esclarecimentos adicionais por meio do e-mail ri@arteris.com.br.

São Paulo, 11 de janeiro de 2024.

Nilton Leonardo Fernandes Oliveira
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores